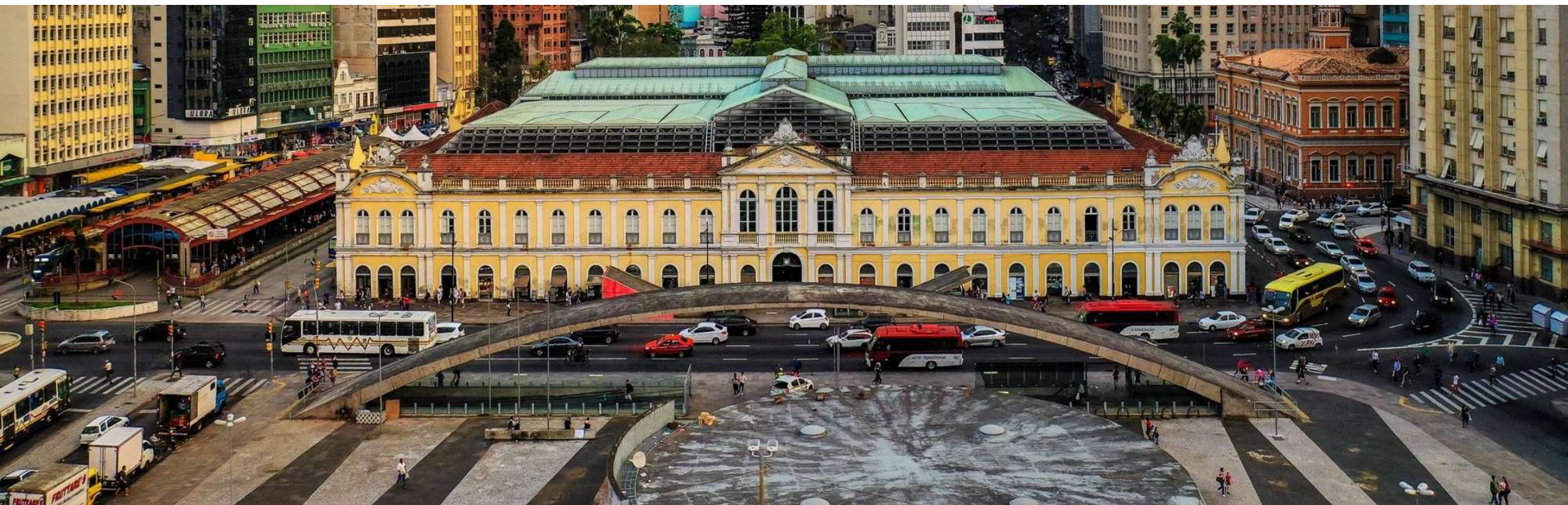




COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO NO IBS: APRENDA A CALCULAR E PROTEGER A RECEITA DO SEU MUNICÍPIO



prefeitura de
PORTO ALEGRE



Reforma Tributária

Mudança de paradigma na destinação do imposto



ISS (Tributação na Origem)

Arrecadação associada diretamente ao local do estabelecimento prestador.

Administração e gestão diretas e autônomas pelo Município.



IBS (Tributação no Destino)

Arrecadação atribuída preponderantemente ao município onde se encontra o consumidor.

Administração compartilhada via Comitê Gestor.



Destinação do ISS

Regra Geral: No local do estabelecimento prestador

LC 116/2003

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, **no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

Exemplos de Exceções

Subitens do item 7 (construção civil), 11 (estacionamento, vigilância, armazenamento), 12 (diversões públicas), 4 (planos de saúde).

Concentração da arrecadação em municípios onde estão os prestadores

Desvinculação entre arrecadação e local do consumo

Guerra Fiscal entre Municípios

Fragmentação e complexidade para empresas que prestam serviços para vários municípios

Problemas com serviços digitais e operações sem presença física

Lacunas e conflitos de competência na tributação de bens e direitos intangíveis entre ISS e ICMS.



Destinação do IBS

Regra Geral: No local do destino da operação

LC 214/2025

Art. 15. A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponderá:

I - à soma:

- a) da alíquota do Estado de **destino da operação**; e
 - b) da alíquota do Município de **destino da operação**;
- (...)

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o **destino da operação é o local da ocorrência da operação**, definido nos termos do art. 11 desta Lei Complementar.

Exemplos de Local da Ocorrência (art. 11)

bem móvel material → local da entrega

bem imóvel ou móvel imaterial → onde o imóvel estiver situado;

serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física → local da prestação

serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material → local da prestação

transporte de passageiros → local de início

transporte de carga → local da entrega



Impactos da mudança

Origem → Destino

Arrecadação e Planejamento	Arrecadação deixa de depender da localização do prestador e passa a acompanhar o local do consumo. Municípios com forte presença de empresas, mas baixo consumo local, tendem a perder arrecadação. Municípios com maior população e consumo tendem a ter incremento na arrecadação. Prática de Guerra Fiscal perde eficácia em termos de arrecadação e atração de empresas.
Fiscalização	Deixa de se concentrar exclusivamente nos prestadores locais e passa a exigir maior conhecimento sobre o consumo realizado no território. A qualidade dos dados sobre operações e consumidores torna-se elemento central para a fiscalização.
Gestão Tributária	Precisa adaptar seus processos, sistemas e modelos de inteligência fiscal à lógica do destino. Apuração do IBS exige maior integração e compartilhamento de informações entre administrações. Capacidade de tratamento e cruzamento de dados passa a ser ainda mais determinante.

EIXO GESTÃO



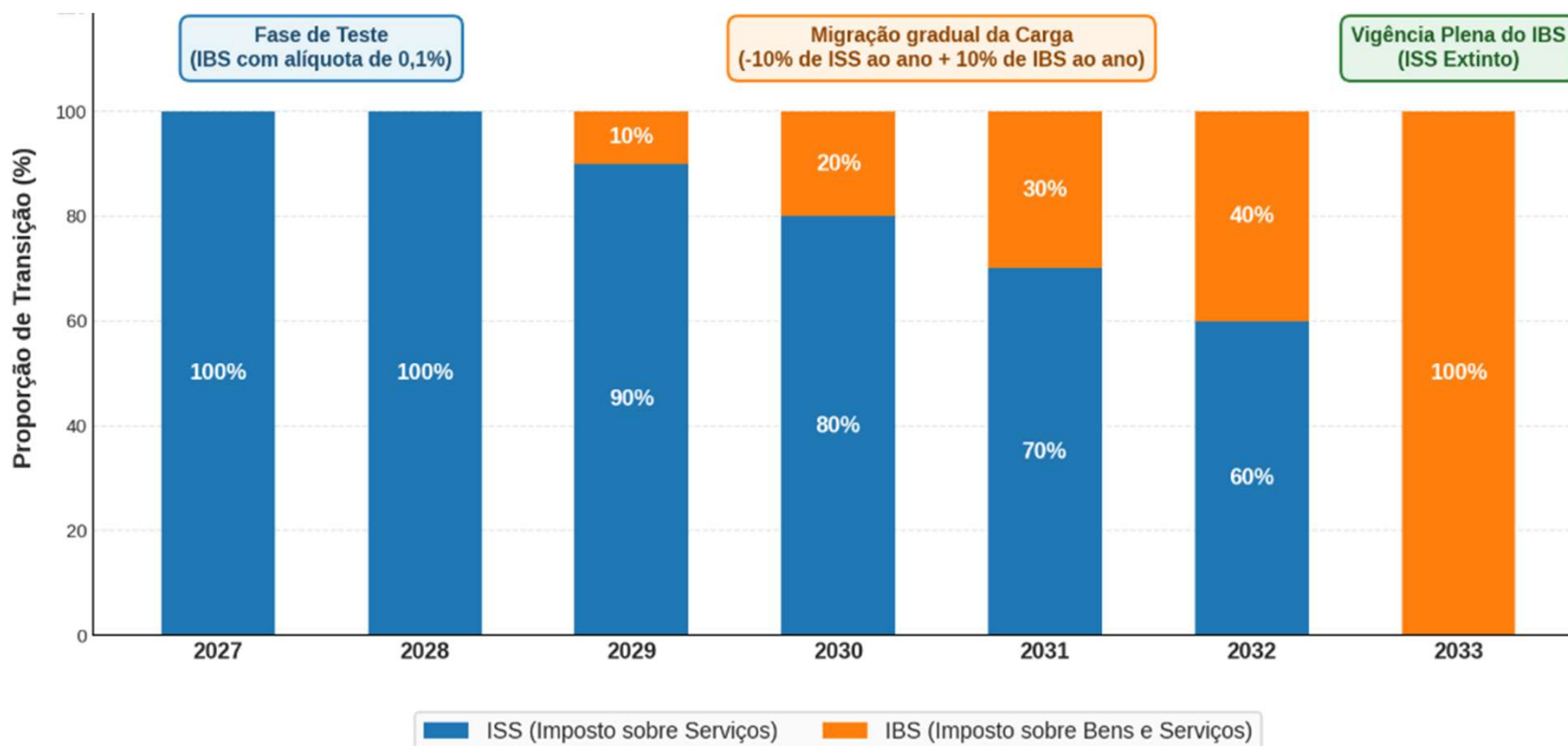
prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA



Migração do ISS para o IBS

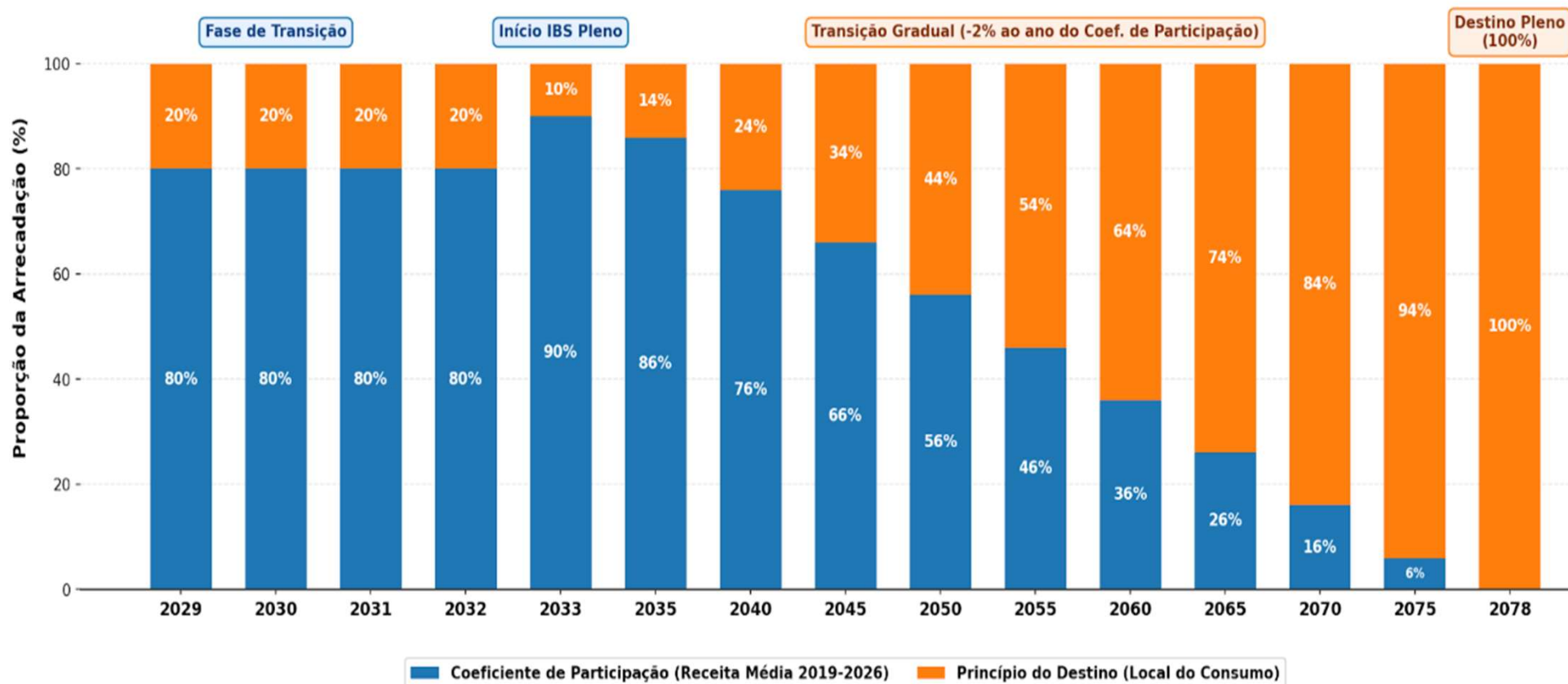
Gradual de 2027 a 2033





Migração do Critério do Destino

Longo período de transição → Coeficiente de Participação





Coeficiente de Participação

Mede a participação relativa exata de cada Município na arrecadação tributária, anteriormente à reforma

Utilizado como **índice de rateio da distribuição do IBS**, considerando a **receita média histórica** do município, composta pela arrecadação do **ISS** e pela **cota-parte do ICMS** no período de referência.

Evitar quedas abruptas de receita: reduz o impacto imediato sobre municípios concentradores de grande prestadores de serviços.

Garantir estabilidade e previsibilidade: assegura uma transição gradual e previsível da receita municipal ao longo dos 50 anos (2029–2077), até a adoção integral do critério de destino.

Permitir a adaptação da gestão municipal: proporciona tempo para a reestruturação da fiscalização tributária e para a adoção de estratégias de estímulo à atividade econômica e ao consumo local.





Coeficiente de Participação

LC 227/2026 – Art. 114 – Regra geral

Regra Geral de Distribuição

1. Período de Transição

Define que de **2029 a 2077** o IBS será distribuído aos Estados, Municípios e Distrito Federal proporcionalmente de acordo com o coeficiente de participação de cada ente.

2. Critério do Coeficiente

Que o coeficiente corresponderá à razão entre a sua receita média de referência e a receita média de referência do conjunto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fórmula de Cálculo do Coeficiente de Participação

Coeficiente de Participação

(CP do Ente)

Receita Média de Referência do Ente

(ISS + Cota-Parte ICMS)

Receita Média de Referência Nacional

(Soma dos Estados + DF + Municípios)



Coeficiente de Participação

LC 227/2026 – Art. 115 – Composição e atualização

1. O que **ENTRA** no cálculo

- **Receitas de 2019 a 2026**

São computadas as receitas arrecadadas no período de 2019 a 2026.

- **ISS próprio e Cota-parte ICMS**

As duas principais receitas municipais sobre o consumo.

- **Simples Nacional**

Apenas a parcela que corresponde ao ISS e ao ICMS.

- **Dívida Ativa, Juros e Multas**

Desde que tenham vínculo direto e comprovado com ISS/ICMS.

2. O que **FICA DE FORA**

- **Outros Impostos Municipais**

IPTU, ITBI e taxas não entram no cálculo do coeficiente.

- **Receitas sem Origem Clara**

Valores genéricos de dívida ativa sem vínculo tributário direto.

- **Outras Transferências**

FPM, FUNDEB, repasses de saúde e demais convênios.

3. Fator de Correção

- **Atualização de 2019 a 2025**

Os anos anteriores são corrigidos para ficar na base de 2026.

- **Crescimento Nacional**

A correção acompanha a evolução total de ISS e ICMS no Brasil.

- **Sem Inflação Tradicional**

Não se aplica IPCA ou INPC, garantindo isonomia nacional.



Coeficiente de Participação

LC 227/2026 – Art. 116 – Apuração e Contestação

1. Atribuição do CGIBS

- **Cálculo Oficial do Coeficiente**

O Comitê Gestor é responsável por apurar e publicar os índices de cada Município.

- **Base de Dados Unificada**

Utiliza as informações nacionais consolidadas de arrecadação de ISS e ICMS.

- **Publicidade e Transparência**

Divulgação periódica dos valores para conferência por todos os entes federativos.

2. Auditoria Municipal

- **Conferência pela Fazenda**

Compete ao Município auditar os dados de arrecadação repassados ao sistema.

- **Cruzamento de Dados**

Validação rigorosa com registros do Siconfi, FINBRA e Declaração de Contas Anuais (DCA).

- **Garantia das Inclusões**

Verificar se Dívida Ativa e Simples Nacional com vínculo tributário foram somados.

3. Contestação e Defesa

- **Direito de Impugnação**

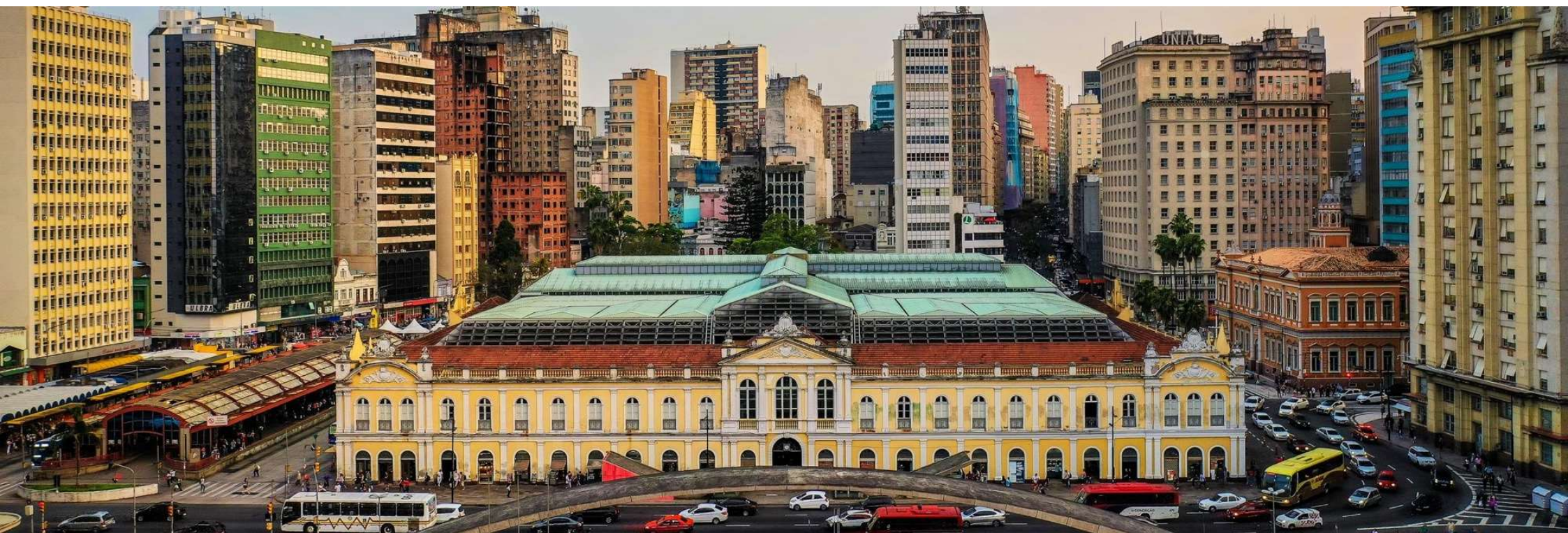
O Município pode discordar formalmente dos cálculos apresentados pelo CGIBS.

- **Rito Administrativo**

Apresentação de recurso no prazo legal acompanhado de memória de cálculo detalhada.

- **Proteção das Receitas**

Garante a correção de eventuais omissões antes da fixação definitiva do coeficiente.



Obrigado!



prefeitura de
PORTO ALEGRE